



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06

E-mail.: secretariadeadministracao@capela.al.gov.br

Capela – Alagoas

Rua Pedro Paulino, 334, Centro, CEP: 57780-000

Fone: (82)99973-1136/99371-1591



**Lei nº 859, de 24 de agosto de 2017.**

*“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2018, e dá outras providências.”*

O Excelentíssimo Senhor PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**SEÇÃO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165 §2º da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração dos Orçamentos para o exercício financeiro de 2018.

**Art. 2º** - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2018.

**SEÇÃO II**  
**DOS GASTOS MUNICIPAIS**

**Art. 3º** - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

**Art. 4º** - Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

- I – A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
- II – Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
- III – Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
- IV – Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06

E-mail.: [secretariadeadministracao@capela.al.gov.br](mailto:secretariadeadministracao@capela.al.gov.br)

Capela - Alagoas

Rua Pedro Paulino, 334, Centro, CEP: 57780-000

Fone: (82)99973-1136/99371-1591



**SEÇÃO III**  
**DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO**

**Art. 5º** - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

- I - Dos tributos de sua competência;
- II - De atividades econômicas;
- III - De transferências constitucionais ou voluntárias;
- IV - Das alienações;
- V - Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital;
- VI - Das contribuições sociais para o Regime Próprio de Previdência Social.

**Art. 6º** - A estimativa das receitas considerou:

- I - Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III - Alterações na legislação tributária;
- IV - A variação do índice de preços;
- V - A arrecadação dos últimos 04 (quatro) exercícios encerrados (2013 a 2016) e a previsão para 2017.

**Art. 7º** - O Município fica obrigado à arrecadar todos os impostos de sua competência;

§1º - O Município despenderá esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;

§2º - O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;

§3º - A Lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar Nº101/2000.

§4º - Qualquer alteração na Legislação Tributária para exercício financeiro de 2017 deverá ser encaminhada ao Poder Legislativo e por ele aprovada antes da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, afim de que possam as mesmas ser incluídas na previsão da receita.

**CAPÍTULO II**

**DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS**

**Art. 8º** - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2018 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei.

**Art. 9º** - As ações constantes de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06

E-mail: [secretariadeadministracao@capela.al.gov.br](mailto:secretariadeadministracao@capela.al.gov.br)

Capela – Alagoas

Rua Pedro Paulino, 334, Centro, CEP: 57780-000

Fone: (82)99973-1136/99371-1591



pela lei orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no Plano Plurianual.

§ 1º – Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2018, ambos os Poderes deverão verificar os programas que forem contemplados no PPA (2018 – 2021), e as ações prioritárias nele contempladas para 2018 deverão estar em consonância com as prioridades previstas na presente Lei.

§ 2º - Quando da Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2018, o Poder Executivo e Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

§ 3º - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão na Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

### **CAPÍTULO III**

#### **A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO**

##### **SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 10º** - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social;
- III – Orçamento de Investimentos

§ 1º - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 2º - O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde e Assistência Social.

§ 3º - O Orçamento de Investimentos abrangerá as empresas que o Município direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto.

**Art. 11** – A Lei Orçamentária para o exercício de 2018, apresentará conjuntamente, a programação dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, quando for o caso, na qual a discriminação:

I – Da Receita obedecerá ao disposto na Portaria STN N.º. 163, de 04 de maio de 2001 e Portaria Conjunta do STN 03 de 14 de outubro de 2008, e suas alterações;

II – Da Despesa far-se-á por unidade orçamentária, por função, sub-função, programa, projeto ou atividade, obedecendo a classificação funcional – programática expressa na Portaria STN N.º. 42, de 04 de abril de 1999 e suas atualizações e por grupo de Despesa e por Categorias Econômicas, consoante o disposto na Portaria Conjunta da STN 03, de 14 de outubro de 2008 e suas alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06

E-mail.: secretariadeadministracao@capela.al.gov.br

Capela - Alagoas

Rua Pedro Paulino, 334, Centro, CEP: 57780-000

Fone: (82)99973-1136/99371-1591



**Art. 12** – A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

- I – a Fundos Especiais;
- II – às Ações de Saúde e Assistência Social;
- III – à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

**Art. 13** – No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2018 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite prudencial estabelecido no artigo 22 da Lei Complementar 101/2000.

**Parágrafo Único** – Caso o Município, quando da elaboração da lei orçamentária para 2018 já esteja acima do limite previsto no art. 22 da Lei Complementar 101/2000, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observados quando da fixação destes gastos.

**Art. 14** – O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de imposto, conforme determina o artigo 212 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional n.º. 29, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2018 já fixar tais valores mínimos.

**Art. 15** – Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciais, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal.

**Art. 16** – A presente Lei é constituído de:

- I – Texto da Lei;
- II – Quadros Orçamentários Consolidados;
- III – Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a Receita e Despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – Anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II da Constituição Federal;
- V – Discriminação na legislação da Receita e da Despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- VI – Demonstrativo da renúncia da Receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

**Art. 17** – Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo do Município e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, até 29 de setembro de 2017, sua respectiva proposta orçamentária, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06

E-mail.: secretariadeadministracao@capela.al.gov.br

Capela – Alagoas

Rua Pedro Paulino, 334, Centro, CEP: 57780-000

Fone: (82)99973-1136/99371-1591



**Art. 18** – O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo até 31 de outubro de 2017, prazo suficiente para estimar a receita de acordo com os índices da União e do Estado, bem como da execução orçamentária de 2018.

**SEÇÃO II**  
**DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS**

**Art. 19** – A Lei Orçamentária conterà reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na Lei Orçamentária, a 1% (um por cento) da Receita Prevista para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 20** – Para efeitos do art.16 da Lei Complementar nº. 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666 de 1993, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

**Art. 21** – As despesas de caráter continuado terão sua fixação efetuada com base na margem líquida em relação às mesmas despesas realizadas no exercício financeiro de 2017, levando-se em conta o aumento permanente das receitas e redução permanente das despesas conforme § 3º, art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de ocorrer as circunstâncias estabelecidas no caput do Art. 9º, ou no inciso II, § 1º, do Art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivos e Legislativo deverão proceder a respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

**SEÇÃO III**  
**DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DOS CRÉDITOS ADICIONAIS DESTINADOS AO PODER LEGISLATIVO**

**Art. 22** – O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2018, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação de percentual previsto no art.29 A da Constituição Federal de 1988, acrescido dos valores devidos aos inativos e pensionistas.

**Art. 23** – O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

**Parágrafo Único** – Ao final do exercício financeiro, o saldo de recurso do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo.

**Art. 24** – A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06

E-mail.: secretariadeadministracao@capela.al.gov.br

Capela – Alagoas

Rua Pedro Paulino, 334, Centro, CEP: 57780-000

Fone: (82)99973-1136/99371-1591



**SEÇÃO IV**  
**DA DISPOSIÇÃO SOBRE NOVOS PROJETOS**

**Art. 25** – Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

- I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

**Parágrafo Único** – Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, e que seja custeado por outra esfera de Governo.

**SEÇÃO V**  
**DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA AS ENTIDADES DA**  
**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**Art. 26** – O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

**SEÇÃO VI**  
**DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA O SETOR PRIVADO**

**SUBSEÇÃO I**  
**DOS RECURSOS DESTINADOS A ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS**

**Art. 27** – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

**Parágrafo Único** – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06

E-mail.: secretariadeadministracao@capela.al.gov.br

Capela – Alagoas

Rua Pedro Paulino, 334, Centro, CEP: 57780-000

Fone: (82)99973-1136/99371-1591



- a) Certidão Negativa junto ao INSS
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS

**SUBSEÇÃO II**  
**DAS TRANSFERÊNCIAS ÀS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS**

**Art. 28** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social.

**Parágrafo Único** – A transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente do Município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

**Art. 29** – A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por lei específica para atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

**§1º** – A transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.

**§2º** - A transferência de recursos dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS

**SEÇÃO VII**  
**DOS CRÉDITOS ADICIONAIS**

**Art. 30** – A lei orçamentária autorizará a abertura de créditos adicionais, do tipo suplementar com limite de 40% (quarenta por cento) da receita prevista para o exercício de 2018.

**Art. 31** – Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2017, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2018, por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06

E-mail.: secretariadeadministracao@capela.al.gov.br

Capela – Alagoas

Rua Pedro Paulino, 334, Centro, CEP: 57780-000

Fone: (82)99973-1136/99371-1591



**SEÇÃO VIII**  
**TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO E TRANSFERÊNCIA.**  
**DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**Art. 32** – Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§ 1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que tem a função de corrigir desvios de planejamento.

§ 2º - Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se por:

I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;

III – Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO**

**SEÇÃO I**  
**DO APROVEITAMENTO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS**  
**DE CARÁTER CONTINUADO**

**Art. 33**—A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº. 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

**SEÇÃO II**  
**DAS DESPESAS COM PESSOAL**

**Art. 34** – No exercício de 2018, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em qualquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I – situações de emergência e calamidade pública;

II – situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06

E-mail.: [secretariadeadministracao@capela.al.gov.br](mailto:secretariadeadministracao@capela.al.gov.br)

Capela – Alagoas

Rua Pedro Paulino, 334, Centro, CEP: 57780-000

Fone: (82)99973-1136/99371-1591



**Art. 35** – A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2018 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder, separadamente.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO**  
**TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

**Art. 36** – Na política de administração tributária do Município fica definido a seguinte diretriz para 2018, devendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

I – Revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:

- a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observando-se a Lei Complementar 116 de 2003.
- c) Regulamentação do Simples Nacional, no âmbito do Município.

**Art. 37** – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

**Parágrafo Único** – Caso as alterações proposta não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receita e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.

**CAPÍTULO VI**  
**DO NÃO - ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS**

**Art. 38** – A limitação de empenho prevista nesta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I – No Poder Executivo:

- a) diárias;
- b) serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios

II – No Poder Legislativo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios.

§ 1º - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06

E-mail.: secretariadeadministracao@capela.al.gov.br

Capela – Alagoas

Rua Pedro Paulino, 334, Centro, CEP: 57780-000

Fone: (82)99973-1136/99371-1591



§ 2º - Em não sendo suficiente, ou inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

I – das despesas com pessoal e encargos sociais;

II – das despesas necessárias para o atendimento à saúde, bem como das despesas voltadas para a Manutenção do Ensino;

III – das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;

IV – das despesas com o pagamento de precatórios judiciais.

V - das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;

§ 3º A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 39** – Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo com a União ou Estados, com vistas:

I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV – a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no Município;

V – a realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

**Art. 40** – Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido para a sanção do Poder Executivo até o final da última sessão legislativa do exercício de 2017, ficarão os Poderes autorizados a utilizar 1 /12 (um doze avos) do orçamento previsto para 2018, até que o Executivo receba a Lei aprovada, e proceda a sua sanção e publicação.

**Art. 41** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Capela, Estado de Alagoas, em 24 de agosto de 2017.

  
**ADELMO MOREIRA CALHEIROS**  
**Prefeito Municipal**

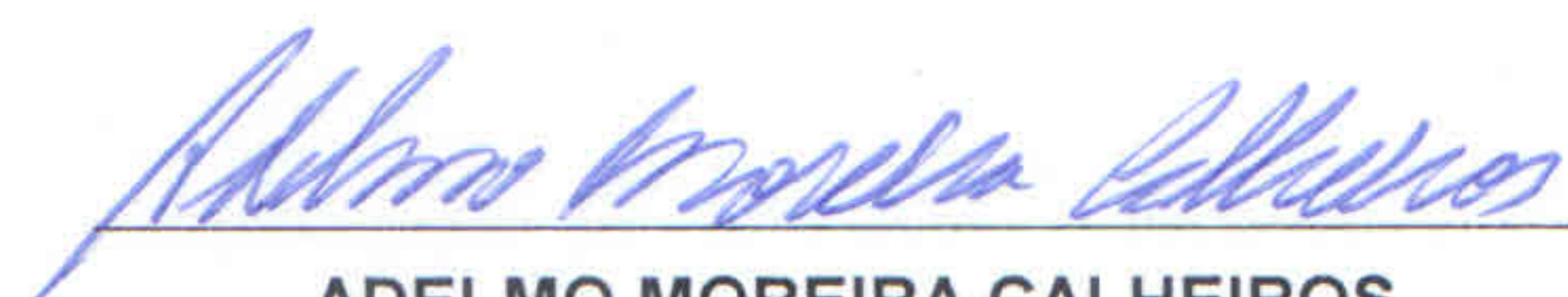
Certifico que a presente Lei foi publicada no dia 24 de agosto de 2017, no átrio do mural da Sede da Prefeitura Municipal de Capela/AL, situada à Rua Pedro Paulino, 334, Centro, CEP: 57780-000, Capela, Alagoas, para conhecimento dos munícipes e demais interessados, consoante depreende-se na Lei Orgânica Municipal.

  
**YTALLO DE ARAÚJO MELO**  
**Secretário Municipal de Administração**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS I - RECEITAS  
2018

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO		
	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	47.260.204,38	49.386.913,58	51.609.324,69
Receita Tributária	827.025,19	864.241,35	903.132,19
Impostos	772.749,14	807.522,88	843.861,39
Taxas	54.276,05	56.718,47	59.270,80
Receita de Contribuições	484.012,65	505.793,22	528.553,91
Receita Patrimonial	199.542,75	208.522,17	217.905,67
Transferências Correntes	19.583.649,90	20.464.914,14	21.385.835,29
Transferências Intergovernamentais	19.583.649,90	20.464.914,14	21.385.835,29
Transferências da União	19.583.649,90	20.464.914,14	21.385.835,29
Cota-Parte do FPM	14.121.671,04	14.757.146,24	15.421.217,83
Transferências de Recursos do SUS - FMS	5.461.978,86	5.707.767,90	5.964.617,46
Outras Receitas Correntes	26.165.973,89	27.343.442,70	28.573.897,63
Multa e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa Tributária	71.838,52	75.071,25	78.449,46
Demais Receitas Correntes	26.094.135,37	27.268.371,45	28.495.448,17
RECEITAS DE CAPITAL	14.974.953,46	15.648.826,37	16.353.023,56
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	14.974.953,46	15.648.826,37	16.353.023,56
<b>TOTAL</b>	<b>62.235.157,84</b>	<b>65.035.739,95</b>	<b>67.962.348,25</b>

FONTE:

  
**ADELMO MOREIRA CALHEIROS**  
 Prefeito

**RECEITA TRIBUTÁRIA**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2015	720.006,96	—
2016	4.088.889,50	82,39 %
2017	791.410,80	(416,66) %
2018	827.025,19	4,31 %
2019	864.241,35	4,50 %
2020	903.132,19	4,50 %

**RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2015	424.926,43	—
2016	438.709,78	3,14 %
2017	463.170,00	5,28 %
2018	484.012,65	4,31 %
2019	505.793,22	4,50 %
2020	528.553,91	4,50 %

**RECEITA PATRIMONIAL**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2015	908.870,25	—
2016	623.194,56	(45,84) %
2017	190.950,00	(226,37) %
2018	199.542,75	4,31 %
2019	208.522,17	4,50 %
2020	217.905,67	4,50 %

**RECEITA AGROPECUÁRIA**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2015	0,00	—
2016	0,00	0,00 %
2017	0,00	0,00 %
2018	0,00	0,00 %
2019	0,00	0,00 %
2020	0,00	0,00 %

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
I.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA  
2018

**RECEITA INDÚSTRIAL**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2015	0,00	—
2016	0,00	0,00 %
2017	0,00	0,00 %
2018	0,00	0,00 %
2019	0,00	0,00 %
2020	0,00	0,00 %

**RECEITA DE SERVIÇOS**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2015	0,00	—
2016	0,00	0,00 %
2017	0,00	0,00 %
2018	0,00	0,00 %
2019	0,00	0,00 %
2020	0,00	0,00 %

**TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2015	38.991.250,82	—
2016	45.599.752,24	14,49 %
2017	47.740.752,00	4,48 %
2018	49.889.085,94	4,31 %
2019	52.134.094,80	4,50 %
2020	54.480.129,08	4,50 %

**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2015	48.298,15	—
2016	18.720.219,66	99,74 %
2017	68.745,00	(27.131,39) %
2018	71.838,52	4,31 %
2019	75.071,25	4,50 %
2020	78.449,46	4,50 %

**OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2015	0,00	—
2016	0,00	0,00 %
2017	0,00	0,00 %
2018	0,00	0,00 %
2019	0,00	0,00 %
2020	0,00	0,00 %

**ALIENAÇÃO DE BENS**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2015	0,00	—
2016	0,00	0,00 %
2017	0,00	0,00 %
2018	0,00	0,00 %
2019	0,00	0,00 %
2020	0,00	0,00 %

**AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2015	0,00	—
2016	0,00	0,00 %
2017	0,00	0,00 %
2018	0,00	0,00 %
2019	0,00	0,00 %
2020	0,00	0,00 %

**TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2015	2.024.000,00	—
2016	2.656.190,65	23,80 %
2017	14.330.099,00	81,46 %
2018	14.974.953,46	4,31 %
2019	15.648.826,37	4,50 %
2020	16.353.023,56	4,50 %

**OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2015	0,00	—
2016	0,00	0,00 %
2017	0,00	0,00 %
2018	0,00	0,00 %
2019	0,00	0,00 %
2020	0,00	0,00 %

**RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2015	0,00	—
2016	0,00	0,00 %
2017	0,00	0,00 %
2018	0,00	0,00 %
2019	0,00	0,00 %
2020	0,00	0,00 %

**RECEITAS DE CAPITAL - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS**


Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2015	0,00	—
2016	0,00	0,00 %
2017	0,00	0,00 %
2018	0,00	0,00 %
2019	0,00	0,00 %
2020	0,00	0,00 %

**(R) DEDUÇÕES DA RECEITA**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2015	0,00	—
2016	0,00	0,00 %
2017	(4.029.952,80)	100,00 %
2018	(4.211.300,67)	4,31 %
2019	(4.400.809,21)	4,50 %
2020	(4.598.845,62)	4,50 %

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
I.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA  
2018

FONTE:

  
ADELMO MOREIRA CALHEIROS  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS II - DESPESAS  
2018

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R\$		
	2018	2019	2020
<b>DESPESAS CORRENTES (I)</b>	<b>45.283.320,25</b>	<b>47.321.069,68</b>	<b>49.450.517,83</b>
Pessoal e Encargos Sociais	26.714.143,88	27.916.280,36	29.172.513,00
Juros e Encargos da Dívida	7.428,91	7.763,21	8.112,55
Outras Despesas Correntes	18.561.747,46	19.397.026,11	20.269.892,28
<b>DESPESAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>16.892.211,98</b>	<b>17.652.361,51</b>	<b>18.446.717,77</b>
Investimentos	16.439.508,57	17.179.286,45	17.952.354,33
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização Financeira	452.703,41	473.075,06	494.363,44
<b>RESERVA DE CONTIGÊNCIA (III)</b>	<b>59.625,61</b>	<b>62.308,76</b>	<b>65.112,65</b>
<b>TOTAL (IV) = (I + II + III)</b>	<b>62.235.157,84</b>	<b>65.035.739,95</b>	<b>67.962.348,25</b>

FONTE:

  
**ADELMO MOREIRA CALHEIROS**  
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
II.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS PRINCIPAIS DESPESAS  
2018

**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2015	30.659.055,31	—
2016	42.810.200,34	28,38 %
2017	76.691.321,40	44,18 %
2018	26.714.143,88	(187,08) %
2019	27.916.280,36	4,50 %
2020	29.172.513,00	4,50 %

**JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2015	0,00	—
2016	40.614,79	100,00 %
2017	21.327,00	(90,44) %
2018	7.428,91	(187,08) %
2019	7.763,21	4,50 %
2020	8.112,55	4,50 %

**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2015	11.402.072,56	—
2016	16.391.079,06	30,44 %
2017	53.287.311,60	69,24 %
2018	18.561.747,46	(187,08) %
2019	19.397.026,11	4,50 %
2020	20.269.892,28	4,50 %

**INVESTIMENTOS**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2015	1.706.567,34	—
2016	5.144.677,57	66,83 %
2017	47.194.761,00	89,10 %
2018	16.439.508,57	(187,08) %
2019	17.179.286,45	4,50 %
2020	17.952.354,33	4,50 %

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
II.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS PRINCIPAIS DESPESAS  
2018

**AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2015	430.024,77	—
2016	811.674,11	47,02 %
2017	1.299.627,00	37,55 %
2018	452.703,41	(187,08) %
2019	473.075,06	4,50 %
2020	494.363,44	4,50 %

**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2015	0,00	—
2016	0,00	0,00 %
2017	171.174,00	100,00 %
2018	59.625,61	(187,08) %
2019	62.308,76	4,50 %
2020	65.112,65	4,50 %

FONTE:

  
ADELMO MOREIRA CALHEIROS  
Prefeito

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS III - Resultado Primário**  
2018

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	41.093.352,61	69.470.765,74	45.225.075,00	47.260.204,38	49.386.913,58	51.609.324,69
Receita Tributária	720.006,96	4.088.889,50	791.410,80	827.025,19	864.241,35	903.132,19
Receita de Contribuição	424.926,43	438.709,78	463.170,00	484.012,65	505.793,22	528.553,91
Receita Patrimonial	908.870,25	623.194,56	190.950,00	199.542,75	208.522,17	217.905,67
Aplicações Financeiras (II)	908.870,25	623.194,56	190.950,00	199.542,75	208.522,17	217.905,67
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	38.991.250,82	45.599.752,24	43.710.799,20	45.677.785,27	47.733.285,59	49.881.283,46
Demais Receitas Correntes	48.298,15	18.720.219,66	68.745,00	71.838,52	75.071,25	78.449,46
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	40.184.482,36	68.847.571,18	45.034.125,00	47.060.661,63	49.178.391,41	51.391.419,02
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	2.024.000,00	2.656.190,65	14.330.099,00	14.974.953,46	15.648.826,37	16.353.023,56
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	2.024.000,00	2.656.190,65	14.330.099,00	14.974.953,46	15.648.826,37	16.353.023,56
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	2.024.000,00	2.656.190,65	14.330.099,00	14.974.953,46	15.648.826,37	16.353.023,56
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III + VIII)</b>	<b>42.208.482,36</b>	<b>71.503.761,83</b>	<b>59.364.224,00</b>	<b>62.035.615,09</b>	<b>64.827.217,78</b>	<b>67.744.442,58</b>

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES (X)	42.061.127,87	59.241.894,19	129.999.960,00	45.283.320,25	47.321.069,68	49.450.517,83
Pessoal e Encargos Sociais	30.659.055,31	42.810.200,34	76.691.321,40	26.714.143,88	27.916.280,36	29.172.513,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	40.614,79	21.327,00	7.428,91	7.763,21	8.112,55
Outras Despesas Correntes	11.402.072,56	16.391.079,06	53.287.311,60	18.561.747,46	19.397.026,11	20.269.892,28
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	42.061.127,87	59.201.279,40	129.978.633,00	45.275.891,34	47.313.306,47	49.442.405,28
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	2.136.592,11	5.956.351,68	48.494.388,00	16.892.211,98	17.652.361,51	18.446.717,77
Investimentos	1.706.567,34	5.144.677,57	47.194.761,00	16.439.508,57	17.179.286,45	17.952.354,33
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	430.024,77	811.674,11	1.299.627,00	452.703,41	473.075,06	494.363,44
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	1.706.567,34	5.144.677,57	47.194.761,00	16.439.508,57	17.179.286,45	17.952.354,33
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	171.174,00	59.625,61	62.308,76	65.112,65
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII + XV + XVI)</b>	<b>43.767.695,21</b>	<b>64.345.956,97</b>	<b>177.344.568,00</b>	<b>61.775.025,52</b>	<b>64.554.901,68</b>	<b>67.459.872,26</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS III - Resultado Primário  
2018

RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	-1.559.212,85	7.157.804,86	-117.980.344,00	260.589,57	272.316,10	284.570,32
--------------------------------	---------------	--------------	-----------------	------------	------------	------------

FONTE:



ADELMO MOREIRA CALHEIROS  
Prefeito

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS IV - Resultado Nominal**  
2018

ESPECIFICAÇÃO	2015 (b)	2016 (c)	2017 (d)	2018 (e)	2019 (f)	2020 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	12.936.876,01	12.554.640,93	12.429.094,52	12.304.803,57	12.181.755,53	12.059.937,97
DEDUÇÕES (II)	1.966.784,99	8.182.979,96	8.276.685,83	8.371.209,99	8.466.561,82	8.562.750,77
Ativo Disponível	3.128.760,61	8.776.783,15	8.864.550,98	8.953.196,48	9.042.728,44	9.133.155,72
Haveres Financeiros	566.088,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	1.728.064,32	593.803,19	587.865,15	581.986,49	576.166,62	570.404,95
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	10.970.091,02	4.371.660,97	4.152.408,69	3.933.593,58	3.715.193,71	3.497.187,20
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	2.842.705,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV + V)	13.812.796,84	4.371.660,97	4.152.408,69	3.933.593,58	3.715.193,71	3.497.187,20
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>(b - a*)</b> <b>13.812.796,84</b>	<b>(c - b)</b> <b>(9.441.135,87)</b>	<b>(d - c)</b> <b>(219.252,28)</b>	<b>(e - d)</b> <b>(218.815,11)</b>	<b>(f - e)</b> <b>(218.399,87)</b>	<b>(g - f)</b> <b>(218.006,51)</b>

Fonte:

\* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao exercício de 2015.

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.



**ADELMO MOREIRA CALHEIROS**

Prefeito

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS V - Motante da Dívida Pública  
2018

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	10.701.978,00	12.936.878,01	12.554.640,93	12.429.094,52	12.304.803,57	12.181.755,53	12.059.937,97
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	10.701.978,00	12.936.878,01	12.554.640,93	12.429.094,52	12.304.803,57	12.181.755,53	12.059.937,97
DEDUÇÕES (II)	2.215.112,00	1.966.784,99	8.182.979,96	8.276.685,83	8.371.209,99	8.466.561,82	8.562.750,77
Ativo Disponível	2.547.052,00	3.128.760,61	8.776.783,15	8.864.550,98	8.953.196,48	9.042.728,44	9.133.155,72
Haveres Financeiros	472.966,00	566.088,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	804.906,00	1.728.064,32	593.803,19	587.865,15	581.986,49	576.166,62	570.404,95
DCL (III) = (I - II)	8.486.866,00	10.970.093,02	4.371.660,97	4.152.408,69	3.933.593,58	3.715.193,71	3.497.187,20

FONTE:

ADELMO MOREIRA CALHEIROS

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2018

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	62.235.157,84	59.555.174,97	0,861%	65.035.739,95	59.555.174,97	0,868 %	67.962.348,25	59.555.174,98	0,881 %
Receitas Primárias (I)	62.035.615,09	59.364.224,97	0,858%	64.827.217,78	59.364.224,98	0,866 %	67.744.442,58	59.364.224,98	0,878 %
Despesa Total	62.235.157,84	59.555.174,97	0,861%	65.035.739,95	59.555.174,97	0,868 %	67.962.348,25	59.555.174,98	0,881 %
Despesas Primárias (II)	61.775.025,52	59.114.856,96	0,855%	64.554.901,68	59.114.856,97	0,862 %	67.459.872,26	59.114.856,97	0,875 %
Resultado Primário (III) = (I - II)	260.589,57	249.368,01	0,004%	272.316,10	249.368,01	0,004 %	284.570,32	249.368,01	0,004 %
Resultado Nominal	-218.815,11	-209.392,45	-0,003%	-218.399,87	-199.995,30	-0,003 %	-218.006,51	-191.038,36	-0,003 %
Dívida Pública Consolidada	12.304.803,57	11.774.931,65	0,170%	12.181.755,53	11.155.198,40	0,163 %	12.059.937,97	10.568.082,69	0,156 %
Dívida Consolidada Líquida	3.933.593,58	3.764.204,38	0,054%	3.715.193,71	3.402.114,15	0,050 %	3.497.187,20	3.064.573,27	0,045 %

FONTE:

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2018	2019	2020
PIB real (crescimento % anual)	3,00 %	3,00 %	3,00 %
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	8,50 %	8,50 %	8,50 %
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,24	3,34	3,43
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,50 %	4,50 %	4,50 %
Projeção do PIB do Estado - R\$	7.227.000.000,00	7.488.810.000,00	7.713.474.300,00



ADELMO MOREIRA CALHEIROS  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
 2018

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
PATRIMÔNIO / CAPITAL	0,00	0,00	1.805.890,12	557,80	323.750,00	0,00
RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO ACUMULADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.805.890,12</b>	<b>557,80</b>	<b>323.750,00</b>	<b>0,00</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
PATRIMÔNIO /CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO ACUMULADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

FONTE:



**ADELMO MOREIRA CALHEIROS**  
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2018

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (d)	2014
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS REALIZADAS	2016 (b)	2015 (e)	2014
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>(c) = (a - b) + (f)</b>	<b>(f) = (d - e) + (g)</b>	<b>(g)</b>
	0,00	0,00	0,00

FONTE:

  
**ADELMO MOREIRA CALHEIROS**  
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS  
2018

AMF – Tabela 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

<u>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS</u>	2014	2015	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - RPPS	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - RPPS	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES AO RPPS	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<u>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</u>	2014	2015	2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS  
2018

Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

FONTE:



**ADELMO MOREIRA CALHEIROS**  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS  
2018

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
-----------	------------------------------------	------------------------------------	--	--

FONTE:



**ADELMO MOREIRA CALHEIROS**  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA  
2018

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	—

FONTE:



ADELMO MOREIRA CALHEIROS  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
2018

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

<b>EVENTOS</b>	Valor Previsto para 2018
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	1.000.000,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.000.000,00
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	1.000.000,00

FONTE:

Execução Orçamentária

Não houve previsão para aumento permanente da despesa. Para uma margem para novas DOCCs deve-se proceder, se necessário, a redução permanente de alguma despesa.

  
\_\_\_\_\_  
**ADELMO MOREIRA CALHEIROS**  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2018

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Queda de arrecadação do FPM por fatores decorrentes de medidas pontuais adotadas pelo Governo Federal	2.000.000,00	Adequação da despesa pela redução e limitação de gastos observando as atividades essenciais	2.000.000,00
Frustração de arrecadação de tributos municipais	500.000,00	Adequação da despesa pela redução e limitação de gastos observando as atividades essenciais	500.000,00
Epidemias	200.000,00	Adequação da despesa pela redução e limitação de gastos observando as atividades essenciais	200.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.700.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>2.700.000,00</b>

FONTE:

  
**ADELMO MOREIRA CALHEIROS**  
 Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I**

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2018

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

**PROGRAMA:** MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE DURACAO CONTINUADA

**OBJETIVO:** ASSEGURAR RECURSOS NECESSÁRIOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIV. COTINUADAS DA MANUTENÇÃO DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DE CADA SECRETARIA

**PÚBLICO-ALVO:** PREFEITURA

**JUSTIFICATIVAS:**

- a. GARANTIA ORÇAMENTÁRIA PARA AS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO
- b. ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DE FORMA A ATENDER AOS LIMITES MÁXIMOS CONSTITUCIONAIS (POD LEG)
- c. ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DE FORMA A ATENDER AOS LIMITES MÍNIMOS CONSTITUCIONAIS (EDU, SAU)

**Dados Financeiros em R\$ médio/2018**

	2018	2019	TOTAL
R\$	13.568.329,31	14.178.904,11	27.747.233,42